



Departamento de Planeamento e Gestão do Território

Divisão de Gestão Urbanística
Unidade Técnica de Gestão de
Procedimentos Urbanísticos e
Fiscalização

Exmo(a). Senhor(a) Gerente da
Bergko - Investimentos Imobiliários, Lda.

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência
Proc. n.º 5/2024(25)
Req. N.º 10418/2024

N.º 39787
04/11/2024

Assunto: Licença administrativa de operação de loteamento
Local: Falfeira - Lagos

Relativamente ao assunto acima referenciado, remete-se a V. Ex.^a, para os devidos efeitos, o despacho proferido em 22/10/2024, pela Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, r.s, no uso da competência delegada⁽¹⁾, bem como a informação n.º 39604/2024-BI de 07/10/2024 da Divisão de Planeamento Territorial, em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

Por subdelegação de assinatura,
A Coordenadora Principal da UTGPUF, r.s.,

marta leitao

Digitally signed by marta
leitao
Date: 2024.11.05
11:08:43 +00:00

/LC
0411

Anexo. O despacho e a informação

⁽¹⁾ Delegação de competência publicada pelo Edital n.º 232 de 04/07/2024



Departamento de Planeamento e Gestão do Território

Divisão de Planeamento Territorial

Informação n.º	Data	Processo n.º	Registo n.º
39604/2024 -BI	07-10-2024	25/2024/5/0	10418/2024

Assunto	Licença Administrativa de operação de loteamento com obras de urbanização
Requerente	Bergko - Investimentos Imobiliários, Lda.
Local	Sítio da Horta do Trigo ou Bemparece, Lagos – freg. São Gonçalo de Lagos

INFORMAÇÃO

1. Na sequência do despacho do Senhor Presidente da Câmara proferido em 13/08/2024, aposto à informação n.º 32311/2024-BI de 09/08/2024 prestada pela Divisão de Gestão Urbanística, o pedido de licença para operação de loteamento sito na localização em epígrafe, foi submetido ao período de discussão pública.
2. No decorrer do período de discussão pública, foi apresentada uma participação por Miguel Abreu, proprietário do prédio a norte da operação urbanística, o qual manifesta a sua preocupação com a estabilidade dos taludes do caminho de acesso à sua propriedade, em terra batida, durante a realização dos trabalhos da urbanização, bem como com o agravamento do mau estado daquele caminho.

Em resposta, foi produzida a informação de que a intervenção junto aos taludes decorrerá no âmbito das obras de edificação dos lotes e que o caminho de acesso à sua propriedade não será intervencionado – sem prejuízo da reparação decorrente de danos causados pelas obras de urbanização/edificação – embora seja concretizada a cedência para um eventual futuro alargamento daquela via.

Pelo que da discussão pública não resulta qualquer alteração ao projeto de loteamento.

3. Nestes termos, e considerando o teor da DIA favorável condicionada – por despacho do Sr. Vice-Presidente da CCDR proferido em 12/12/2022 – conjugado com o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental¹ (RJAIA), deverá a requerente proceder à entrega na plataforma SILiAmb do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

¹ Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31/10 na redação atual

(RECAPE) acompanhado do projeto de execução (projeto de loteamento e projetos das obras de urbanização).

4. Note-se que de acordo com o artigo 22.º do RJAIA, o licenciamento da operação urbanística só poderá ocorrer após a notificação da decisão favorável sobre a conformidade ambiental do projeto de execução.

Assinado por: **BRUNO MIGUEL AMORES INÁCIO**

Num. de Identificação: 11711249

Data: 2024.10.07 11:06:07+01'00'

(Técnico Superior, Arquiteto Urbanista)